



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Lei Nº 015/93-CM, de 30 de Agosto de 1993.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

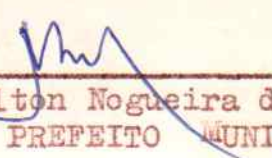
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º (primeiro) de Agosto do ano em curso, os vencimentos dos servidores desta Câmara Municipal, na ordem de 25% (vinte e Cinco por cento), para os funcionários que gozam de funções gratificadas e 20% (vinte por cento), para os funcionários de funções não gratificadas.

Art. 2º - As despesas do que trata a presente Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
em 30 de Agosto de 1993.



Newilton Nogueira de Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL